



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Avenida Adrião Monteiro nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552-000
e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 04 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno do expediente presencial na Câmara Municipal de Vereadores de Capivari do Sul e do retorno da realização das Sessões Legislativas da Câmara de forma presencial e dá outras providências.

FABIANA ÁVILA DA COSTA, Presidente da Câmara de Vereadores de Capivari do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno do Legislativo, resolve editar RESOLUÇÃO que dispõe sobre o retorno do expediente presencial dos servidores e do retorno das Sessões Legislativas de forma presencial na Câmara de Vereadores de Capivari do Sul/RS, com a observância das medidas administrativas e sanitárias para o combate a pandemia de COVID-19, nos termos que seguem:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o retorno do expediente presencial na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Capivari do Sul e do retorno da realização das Sessões Legislativas de forma presencial.

Parágrafo único. Entende-se por expediente presencial os servidores estarem nas dependências da Câmara, mas sem atendimento diretamente ao público, onde o público será atendido pela janela da Câmara afim de evitar contato diretamente e evitando assim aglomeração de pessoas, o horário será conforme o estabelecido no artigo 5º, onde não será permitido o acesso nas dependência da Câmara, salvo os disposto no Art. 3º.

Art. 2º. A partir de 05 de abril de 2021, as sessões legislativas serão realizadas preferencialmente na sede do Poder Legislativo, nas segundas-feiras, às 16 horas, se não houver proibição em regulamento Estadual ou Federal.

§1º. As Sessões Legislativas não terão a presença de público, evitando assim aglomeração de pessoas, mas continuarão sendo transmitidas ao vivo por meio de ferramenta que possibilite aos cidadãos acesso ao conteúdo das sessões.

§2º. Qualquer cidadão pode comparecer a sede do Poder Legislativo desde que respeitando as regras referente a Covid19, nos termos do art. 1º §1º, afim de requerer cópia das solenidades, desde que assine termo de responsabilidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552-000
e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

Art. 3º. Somente poderão comparecer as dependências da Casa Legislativa durante as sessões legislativas e reuniões de comissões parlamentares os servidores da Casa Legislativa e os parlamentares, salvo os convidados ou convocados para se manifestar perante os respectivos órgãos, bem como quem se inscrever para se pronunciar na Tribuna Livre desde que respeitando as regras referente a Covid19.

§1º Somente será permitido acesso e a permanência ao prédio da Câmara Municipal de Vereadores as pessoas que estiverem utilizando máscaras e após a higienização das mãos com álcool 70% .

§2º Não será permitida a entrada de qualquer pessoal que tenha temperatura corporal acima de 37,8 graus celsius, sendo:

I - parlamentar este será considerado ausente justificadamente para os atos que se realizarem no respectivo dia;

II – servidor este será afastado das atividades laborais presenciais no respectivo dia e os 14 dias subsequentes;

III – cidadão não enquadrado nos incisos anteriores, será proibido o seu ingresso no dia e nos 14 dias subsequentes, sendo considerando ausente justificadamente caso tenha sido convocado ou convidado para se manifestar na Casa Legislativa.

§3º Os servidores em exercício e os vereadores que apresentarem atestado médico informando que possuem sintomas gripais, poderão ser afastados por até 14 (quatorze dias) ou até liberação por ordem médica.

Art. 4º Ficam dispensados de comparecimento às instalações deste Legislativo, em qualquer hipótese, os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, imunossuprimidos, e outros grupos de risco para COVID-19.

Parágrafo único. Havendo possibilidade, os servidores exercerão suas atividades através de trabalho remoto.

Art. 5º. Não serão realizadas nas dependências da Câmara de Vereadores qualquer atividade que presuma-se a aglomeração de pessoas: audiências públicas, palestras, reuniões, assembleias, convenções, nem pessoas que queiram fazer reuniões com os parlamentares, afim de evitar aglomeração.

Art. 6º. Os servidores da Casa Legislativa retornaram as atividades presenciais de segunda a sexta-feira das 13h:30min. às 17h:30min., completando a carga horária através de teletrabalho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552-000
e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

Art. 7º Fica instituído como meio oficial de comunicação do Poder Legislativo Municipal, para convocação de sessão extraordinária, avisos de utilidade pública, convites gerais e outros assuntos referentes a tramitação de proposições, bem como o protocolo de proposições por parte dos vereadores, o grupo do whatsApp denominado “CÂMARA DE VEREADORES”, e não sendo possível a comunicação aos vereadores por este grupo será considerado também o meio de comunicação o e-mail informado na Secretaria da Câmara pelos próprios vereadores.

Art. 8º As assinaturas dos documentos elaborados e expedidos pela Câmara de Vereadores serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, nos termos da Resolução nº 02 de 18 de agosto de 2020.

§1º A Câmara de Vereadores dará publicidade e informará a comunidade que todos os serviços e atendimentos do Legislativo poderão ser solicitados preferencialmente pelo e-mail: [**contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br**](mailto:contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br)

§2º As proposições dos Vereadores serão remetidas para fins de protocolo à Secretaria da Câmara de Vereadores para o e-mail: [**contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br**](mailto:contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br), ou ainda, podem ser encaminhadas através do grupo de WhatsApp denominado “CÂMARA DE VEREADORES”, sendo que será considerada a data e o horário do recebimento da proposição pelo respectivo meio eletrônico, respeitando o prazo previsto no §8º, do Art. 81, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

§3º Os Projetos de Lei e outros documentos enviados pelo Executivo para a Câmara de Vereadores serão remetidas para fins de protocolo à Secretaria da Câmara de Vereadores para o e-mail: [**contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br**](mailto:contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br), sendo que será considerada a data e o horário do recebimento pelo respectivo meio eletrônico, respeitando o prazo previsto no §7º, do Art. 81, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

§4º Os Projetos de Lei aprovados pelo Legislativo, proposições e outros documentos serão encaminhados para protocolo no Executivo Municipal, ao e-mail oficial do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 9º. Os casos omissos nesta Resolução, bem como, os urgentes serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo convalidados posteriormente por ato da Mesa Diretora.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552-000
e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

Art. 10. As medidas adotadas na presente Resolução poderão ser revistas a qualquer momento pela Mesa Diretora, sendo adotadas novas medidas para prevenção e contenção do COVID-19, inclusive suspender novamente a realização do expediente e a realização das Sessões de forma presencial.

Art. 11. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Virtual do Presidente da Câmara de Capivari do Sul, em 29 de março de 2021

Vereadora FABIANA COSTA
Presidente

“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”